

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002762**

**DE: 31/08/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 309/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua GB 4, esq. Com GB5, QD. Área, Jardim Guanabara II, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fls. 03/04;
- ✓ Currículos e certidões negativas dos gestores, fls. 05/38;
- ✓ Infraestrutura, fls. 39/40;
- ✓ Matriz curricular, fls. 41;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 42/44;
- ✓ Biblioteca e acervo, fl. 45;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 46;
- ✓ Conselho escolar, fl. 47;
- ✓ Ata do conselho escolar, fls. 48/49;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 50/67;
- ✓ IDEB, fl. 68;
- ✓ Regimento escolar, fls. 69/126;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 127/212;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 213/215;
- ✓ Regimento escolar atualizado, fls. 216/272;
- ✓ Laudo técnico, fls. 273/275;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 276/278;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002762****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Infraestrutura, fl. 279;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 280;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 281/285;
- ✓ CNPJ, fl. 286;
- ✓ Educacenso, fl. 287;
- ✓ IDEB, fl. 288;
- ✓ Situação do aluno, fl. 289;
- ✓ Biblioteca e acervo, fl. 290;
- ✓ Conselho escolar, fls. 291;
- ✓ Ata da assembléia geral do conselho escolar, fl. 292/296;
- ✓ Resolução, fls. 297/298;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 299/337;
- ✓ Ofício informando que parou de oferecer o ensino fundamental, fl. 338;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 339/373;
- ✓ Calendário escolar, fl. 374;
- ✓ Matriz curricular, fls. 375/376;
- ✓ Planos de ação da colégio, fls. 377/422;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 423/425.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 510/2013, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio relata na folha 125 que deixou de oferecer o ensino fundamental no ano de 2015, devido a grande demanda pelos outros cursos oferecidos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002762****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número de 2266 livros.
2. Conta com uma quadra de esportes sem cobertura.
3. Das 32 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 10 dos 34 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Folhas 276/278.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2013 foi de 4,5 e a meta de 5,1. Folha 288.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua GB 4 esquina com GB5, QD. Área, Jardim Guanabara II, Goiânia/GO, como**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002762

DE: 31/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart

ASSUNTO: Renovação

---

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização** do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002762****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart****ASSUNTO: Renovação**

---

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002762****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

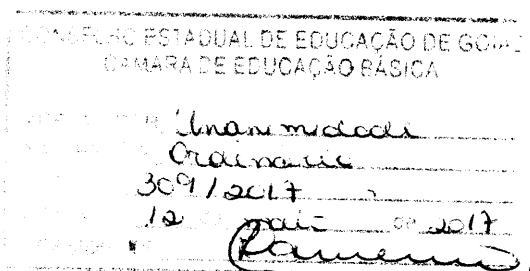
*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**



**Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator